



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS

EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. Nº 387 de 27 / 05 / 2024

Resp. _____ às 15 hs 56

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 24 DE MAIO DE 2024

Revoga e altera incisos e parágrafo do art.
13 da Lei Municipal nº 1.846, de 27 de
abril de 2006, e dá outras providências

Art.1º Ficam revogados os incisos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XVIII-A e
XIX do art. 13 da Lei Municipal nº 1.846, de 27 de abril de 2006.

Art. 2º Fica alterada a redação dos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI,
XII e XIII do art. 13 da Lei Municipal nº 1.846, de 27 de abril de 2006, que passam a
vigorar com o seguinte texto:

“Art. 13. (...)

IV - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2024;

V - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2025;

VI - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2026;

VII - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 20,00% (vinte inteiros por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2027;

VIII - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 19,50% (dezenove inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2028;

IX - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 19,00% (dezenove inteiros por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2029;

X - A - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 18,50% (dezoito inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2030;

XI - A - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 18,00% (dezoito inteiros por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2031;

XII - A - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2032;

XIII - A - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 16,73% (dezesseis inteiros e setenta e três centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante os exercícios de 2033 a 2058;

Art. 3º Fica alterada a redação do §1º do art. 13 da Lei Municipal nº 1.846, de 27 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

“Art. 13. (...)

§1º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I a XIII deste artigo deverão ser reavaliados atuarialmente, nos termos do art. 15 desta Lei, conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo às indicações do cálculo atuarial, serão alterados por lei, quando se tratar de alteração da contribuição dos servidores.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 24
DE MAIO DE 2024.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 65, de 24 de maio de 2024, que promove a alteração das alíquotas contributivas para o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais de Santo Augusto/RS.

Trata-se de adequação atuarial, a fim de permitir a sustentabilidade do Regime de Previdência Municipal, de maneira que seja possível o pagamento dos benefícios atuais e a garantia dos benefícios futuros.

A revisitação das alíquotas se dá por obrigação legal e segue as normas constantes na Portaria nº 1.467/2022 da Secretaria Federal da Previdência. Na referida portaria, diante da situação de *déficit* atuarial, se estabelece uma alíquota suplementar gradativa que restabeleça o equilíbrio entre os valores necessários para o suprimimento dos benefícios atualmente pagos, sua respectiva arrecadação e a segurança financeira para honrar os benefícios futuros.

Salienta-se que esta contribuição, a título especial, acresce-se à contribuição previdenciária patronal, de caráter compulsório para todos os órgãos e poderes do município, incluídas suas autarquias e fundações.

Sem mais, reiteramos nossas estimas e considerações colocando-nos a vossa inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.